



## **NORMAS DO CONCURSO ESCOLAR “A CONSTITUIÇÃO PELA VOZ E OLHAR DOS NOSSOS ALUNOS”**

### **NOTA INTRODUTÓRIA**

A Constituição da República Portuguesa é o pilar fundamental do Estado de direito democrático, consagrando os princípios, os valores e os direitos que estruturam a organização política, social e jurídica do país. Ao longo dos seus 50 anos de vigência, a Constituição tem sido garante da democracia, da liberdade, da igualdade e da participação cívica, assumindo um papel central na vida dos cidadãos e no funcionamento das instituições.

A celebração dos 50 anos da Constituição da República Portuguesa reveste-se de especial significado no atual contexto, marcado por desafios sociais, políticos e democráticos que reforçam a necessidade de promover a educação para a cidadania, o pensamento crítico e o conhecimento dos direitos e deveres fundamentais.

Neste enquadramento, o Município de São Pedro do Sul promove o presente Concurso, dirigido à comunidade escolar, com o objetivo de incentivar os alunos a refletirem sobre a importância da Constituição, os seus princípios e os direitos, liberdades e garantias que nela se encontram consagrados, utilizando a linguagem audiovisual como meio de expressão, de criatividade e de participação cívica.

A presente iniciativa pretende, assim, contribuir para a formação de cidadãos mais informados, conscientes e participativos, valorizando os princípios democráticos que sustentam a sociedade portuguesa.

### **Artigo 1.º Entidade Promotora**

O presente concurso é promovido pelo Município de São Pedro do Sul, adiante designado por Município.

### **Artigo 2.º Enquadramento e Objetivos**

1. O concurso integra as comemorações dos 50 anos da Constituição da República Portuguesa.
2. Constituem objetivos do concurso:
  - Promover o conhecimento da Constituição da República Portuguesa e da sua importância enquanto lei fundamental do Estado;
  - Incentivar a reflexão sobre a democracia, a cidadania e os valores do Estado de direito;

- Estimular a criatividade, o pensamento crítico e a expressão audiovisual em contexto educativo.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

1. O concurso destina-se aos Agrupamentos de Escolas de São Pedro do Sul e Escola Profissional de Carvalhais.
2. Podem participar turmas, dos seguintes níveis de ensino:
  - O Categoria A – 2.º Ciclo do Ensino Básico;
  - O Categoria B – 3.º Ciclo do Ensino Básico;
  - O Categoria C – Ensino Secundário Regular;
  - O Categoria D - Ensino Secundário Profissional.
3. A participação é efetuada em nome da turma, não sendo obrigatória a participação de todos os alunos, cabendo ao professor responsável validar os alunos envolvidos na realização do vídeo.
4. Cada turma poderá apresentar um único vídeo a concurso.

### **Artigo 4.º**

#### **Tema do Concurso**

1. Os participantes deverão produzir um vídeo que demonstre a importância da Constituição da República Portuguesa.
2. vídeo deverá abordar, de forma clara e criativa:
  - O A importância da Constituição Portuguesa na organização do Estado e na vida em sociedade;
  - O Os seus princípios, nomeadamente a defesa da democracia, da igualdade, da justiça e do Estado de direito;
  - O Alguns dos direitos, liberdades e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa.
3. A abordagem deverá ser adequada ao nível de ensino da respetiva categoria.

### **Artigo 5.º**

#### **Características dos Vídeos**

Os vídeos apresentados a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:

- O Duração máxima de 5 minutos;
- O Formato digital (MP4, MOV ou equivalente);
- O Qualidade técnica mínima de imagem e som que permita a sua correta visualização.

### **Artigo 6.º**

### **Condições de Participação**

1. Os vídeos devem ser originais e inéditos, não podendo ter sido apresentados em outros concursos.
2. Os participantes garantem:
  - O A titularidade dos direitos de autor dos conteúdos apresentados;
  - O A existência de autorizações de utilização de imagem dos alunos envolvidos, quando aplicável.
3. Não serão admitidos trabalhos que contenham mensagens ofensivas, discriminatórias ou contrárias aos valores democráticos e constitucionais.

### **Artigo 7.º**

#### **Submissão dos Trabalhos**

1. Os vídeos devem ser submetidos até 8 de maio, para o correio eletrónico [educacao@cm-spsul.pt](mailto:educacao@cm-spsul.pt).
2. A submissão deve conter:
  - O Identificação do Agrupamento de Escolas e da turma;
  - O Categoria a que concorre;
  - O Nome do professor responsável;
  - O Contacto eletrónico do professor responsável.

### **Artigo 8.º**

#### **Júri**

Os trabalhos serão avaliados por um júri designado pelo Município, constituído por cinco elementos das áreas da Educação, da Cultura e do Audiovisual.

### **Artigo 9.º**

#### **Critérios de Avaliação**

1. Os vídeos serão avaliados com base nos seguintes critérios:
  - Adequação ao tema;
  - Criatividade e originalidade;
  - Clareza da mensagem e rigor dos conteúdos;
  - Qualidade técnica (imagem, som e edição).
2. O vencedor de cada categoria é encontrado por maioria absoluta do júri.

### **Artigo 10.º**

#### **Prémios**

1. Em cada categoria será distinguido um vídeo vencedor, apresentado em nome de uma turma.

2. O prémio consiste em uma visita de estudo à Assembleia da República, destinada à turma participante, acompanhada pelo(s) professor(es) responsável(eis), em condições a definir pelo Município.
3. A data da visita será acordada entre o Município e os estabelecimentos de ensino vencedores.

### **Artigo 11.º** **Divulgação dos Resultados**

Os resultados do concurso serão divulgados através dos canais oficiais do Município, podendo ser promovida uma sessão pública de apresentação dos vídeos vencedores.

### **Artigo 12.º** **Direitos de Utilização**

Os participantes autorizam o Município a utilizar os vídeos para fins de divulgação institucional e educativa, sem fins comerciais, com referência à autoria.

### **Artigo 13.º** **Disposições Finais**

1. A participação no concurso implica a aceitação integral do presente regulamento.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município.
3. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.